

CONVÉNIO ENTRE OS MESTRADOS EM MATEMÁTICA DAS UNIVERSIDADES DO PORTO (PORTUGAL) E DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (ESPANHA)

Santiago de Compostela, 20 de decembro de 2011

As Universidades do Porto e de Santiago de Compostela, representadas respetivamente pelo Magnífico Reitor José Carlos Diogo Marques dos Santos e pelo Magnífico Reitor Juan José Casares Long, subscrevem o seguinte convénio de dupla titulação entre os Mestrados em Matemática das duas universidades, com as seguintes cláusulas:

Artigo 1º.- Objetivos do convénio

São principais objetivos deste convénio:

- a) Reforçar a cooperação e intercâmbio na área da Matemática entre as duas universidades mais antigas, de maior dimensão e de maior prestígio internacional da Euro-Região Galiza – Norte de Portugal, favorecendo o intercâmbio de estudantes e docentes e reforçando o poder de atração de ambos os ciclos de estudos de Mestrado em Matemática junto dos potenciais estudantes;
- b) Reforçar a complementaridade existente entre algumas áreas de excelência de ambas as universidades na área da Matemática, garantindo uma oferta ainda mais ampla e de maior qualidade, tornando-a mais competitiva no espaço ibérico e europeu de ensino superior (EEES).
- c) Formalizar a possibilidade de atribuição de duplo grau de **Mestre em Matemática (Universidade do Porto)** e o de **Máster Universitario en Matemáticas (Universidade de Santiago de Compostela)**.

Artigo 2º.-Âmbito do convénio

Este convénio pode ampliar-se aos seguintes âmbitos:

- a) Intercâmbio de docentes para dar cursos, módulos, seminários ou conferências;



- b) Mobilidade de estudantes dos ciclos de estudos acima identificados;
- c) Organização de projetos conjuntos e programas de investigação;
- d) Intercâmbios para apoio pedagógico;
- e) Produção conjunta de recursos de formação à distância;
- f) Visitas e contatos com empresas, administrações públicas e instituições internacionais.

Artigo 3º.- Condições para a atribuição da dupla titulação

1. Os estudantes de qualquer um dos dois Mestrados em Matemática acima identificados que os completem com sucesso e cumpram as condições abaixo indicadas têm direito à obtenção no final do ciclo de estudos dos graus de *Mestre em Matemática* pela Universidade do Porto e de *Máster Universitario en Matemáticas* da Universidade de Santiago de Compostela.

1. São condições para a obtenção do duplo grau referido no número anterior terem realizado no decurso destes estudos um mínimo de 30 créditos em cada uma das duas universidades e cumprido formalmente as condições necessárias para receber qualquer um dos dois títulos, após reconhecimento por cada universidade desses períodos de estudos, de acordo com os regulamentos respetivos.

2. Para obter o duplo grau, os estudantes da Universidade do Porto deverão obter aprovação a:

- a) um mínimo de 30 créditos do *Máster Universitario en Matemáticas* de Santiago de Compostela, ou por este formalmente reconhecidos, nomeadamente em outros ciclos de estudos de Matemática ou de Técnicas Estatísticas;
- b) um mínimo de 60 créditos do Mestrado em Matemática da Universidade do Porto.

3. Para obter o duplo grau, os estudantes da Universidade de Santiago de Compostela deverão obter aprovação a:

- a) um mínimo de 30 créditos do Mestrado em Matemática da Universidade do Porto;
- b) um mínimo de 30 créditos em disciplinas do *Máster Universitario en Matemáticas* de Santiago de Compostela.

4. Os estudantes inscritos nos dois mestrados e que não pretendam obter duplo grau seguirão o plano de estudos normal do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 4º.- Seleção dos estudantes

1. Os estudantes de um dos Mestrados que desejem obter o duplo grau devem requerer à Direção do Mestrado (estudantes da Universidade do Porto) ou à Comissão Académica do Mestrado (estudantes da Universidade de Santiago de Compostela) a frequência de um semestre específico na outra universidade.
2. A seleção dos estudantes escolhidos em cada uma das instituições será realizada consoante critérios aprovados pela comissão académica mista.
3. A documentação a apresentar à universidade com que se efetuará o intercâmbio incluirá:
 - a) o curriculum vitae do estudante, especificando as unidades curriculares/disciplinas de Matemática realizadas na licenciatura;
 - b) uma proposta detalhada das unidades curriculares/disciplinas que pretende frequentar e que deverão estar compreendidas dentro das especificadas nas condições para a obtenção do duplo grau;
 - c) a lista de todas as unidades curriculares/disciplinas a que tiveram aproveitamento até ao momento no mestrado da universidade de procedência e que formam parte dos requisitos para a obtenção do grau.
4. Ao deferir o requerimento, ambas as universidades reconhecem que o estudante, ao seguir o programa proposto para o semestre passado na instituição parceira, e o currículo do mestrado de origem nos restantes semestres, cumprirá as condições necessárias à atribuição do duplo grau

Artigo 5º.- Requisitos para a aprovação da proposta de unidades curriculares/ disciplinas

1. A aprovação do programa proposto dependerá de considerações científicas e logísticas:
 - a) adequação dos conteúdos das unidades curriculares/disciplinas desejadas na instituição parceira aos objetivos do mestrado de origem;
 - b) ausência de interseções significativas com unidades curriculares/disciplinas que o estudante tenha frequentado ou deva ainda frequentar no mestrado de origem;
 - c) formação prévia recomendável para permitir um bom acompanhamento das unidades curriculares/disciplinas solicitadas;

LA

d) condições de funcionamento das unidades curriculares/disciplinas solicitadas no ano letivo em causa.

2. Caso um estudante realize créditos nas duas universidades sem cumprir o mínimo de 30 créditos na segunda universidade requerido para o duplo grau, estes créditos ser-lhe-ão no entanto reconhecidos para a atribuição do grau na universidade de origem.

Artigo 6º.- Comissão académica mista

Para desenvolver e acompanhar as atividades académicas e resolver as questões relativas aos artigos 4.º e 5.º deste convénio, será criada uma comissão académica mista formada por quatro docentes: o Diretor do Mestrado da Universidade do Porto, o Coordenador do Mestrado da Universidade de Santiago e Compostela e um segundo representante de cada um dos ciclos de estudos.

Artigo 7º.- Comissão mista de acompanhamento

1. Para levar a cabo o estabelecido neste convénio, será criada uma comissão mista de acompanhamento com as seguintes competências:

- a) Acompanhamento, interpretação e execução das ações concretas relativas ao convénio;
- b) Resolução das questões relativas ao intercâmbio de docentes se for o caso;
- c) Resolução de eventuais dificuldades na execução do convénio;
- d) Preenchimento de eventuais lacunas que se detetem na execução do acordado, e elaboração de propostas de adendas ao convénio.

2. A comissão mista de acompanhamento reunir-se-á sempre que seja necessário e pelo menos uma vez por ano com o objetivo de fazer o acompanhamento e avaliação do programa de estudos.

3. A comissão mista de acompanhamento será integrada por dois membros de cada uma das duas universidades, e deverá incluir o Diretor do Mestrado da Universidade do Porto e o Coordenador do Mestrado da Universidade de Santiago de Compostela.

Artigo 8º.- Direitos e deveres dos estudantes

1. Ao frequentar o semestre na segunda universidade, o estudante tem os mesmos direitos e deveres que os restantes estudantes dessa instituição, estando sujeito a todas as normas que aí estejam em vigor.



2. Os estudantes deverão regularizar formalmente a sua inscrição em todas as unidades curriculares/disciplinas que frequentem, pagando em cada universidade as propinas correspondentes aos créditos em que se matriculam.
3. As despesas de viagem, estadia e demais gastos pessoais são da responsabilidade do estudante.
4. Os estudantes deverão ainda ajustar-se às exigências da segunda universidade no que respeita a seguros e segurança social.
5. Caberá aos estudantes pagar todas as taxas correspondentes à emissão do título e diploma consoante o que está determinado nos regulamentos de cada uma das instituições.
6. A segunda universidade colaborará na procura de alojamento e prestará assistência em toda a organização da sua estadia.

Artigo 9º.- Júris

Os júris das provas de dissertação/projecto dos estudantes que tenham solicitado a admissão ao duplo grau deverão integrar docentes ou investigadores de ambas as universidades.

Artigo 10º.-Número de estudantes de intercâmbio

Em cada ano o número máximo de estudantes de intercâmbio será estabelecido pela comissão mista de acompanhamento, de acordo com as normas de cada uma das universidades.

Artigo 11º.- Diploma

Cada estudante que obtenha o duplo grau terá um diploma emitido por cada universidade, segundo o modelo vigente nas mesmas, nos termos do número 5 do Artigo 8º, com a menção expressa ao duplo grau.

Artigo 12º.- Compromissos financeiros

Este convénio não obriga a nenhum compromisso financeiro entre as duas instituições signatárias.

Artigo 13º.- Entrada em vigor e vigência do convénio

1. Este convénio entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e manter-se-á em vigor enquanto não for denunciado por uma das partes.



2. Qualquer modificação deste contrato requererá o acordo dos responsáveis das duas instituições signatárias.

Artigo 14º.-Denúncia do convénio

A notificação da denúncia do convénio deverá ser feita por escrito, ficando o convénio sem efeito seis meses após a notificação, sem prejuízo dos estudantes que estejam a beneficiar do convénio nesse momento.

Artigo 15º.- Jurisdição

1. As Universidades do Porto e Santiago de Compostela comprometem-se a solucionar amigavelmente qualquer diferendo que possa surgir na execução deste convénio.
2. Eventuais questões litigiosas que possam surgir são do domínio da Jurisdição Contencioso-Administrativa, devendo ser dirimidas no Tribunal de Comarca do Porto ou na Sala do Contencioso-Administrativo do Tribunal Superior de Justiça da Galiza.

<p>O Reitor da Universidade do Porto</p>  	<p>O Reitor da Universidade de Santiago de Compostela</p>  
<p>José Carlos Diogo Marques dos Santos</p>	<p>Juan José Casares Long</p>